



PARANACIDADE

Curitiba, 15 de março de 2018.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Resposta ao pedido de esclarecimentos efetuado através de documento original recebido em 16/03/18 às 15:20, anexo às folhas de nº 312 à 314 do processo licitatório.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2018

QUESTIONAMENTO 1:

ANEXO I – Termo de Referência – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (VÁLIDO PARA OS LOTES 01, 02, 03,04,05 E 06) :

III- Laudo de profissional (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR- 17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho. [...]

No que diz respeito a NR 17, são avaliados 4 pontos, conforme segue:

17.3.3. Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

- a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) borda frontal arredondada;
- d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

Logo, a alínea "a)" da NR17, que trata da altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida, NÃO É APLICÁVEL AO LOTE 7 (POLTRONA AUDITÓRIO), pois estes não possuem regulagem de altura e não são considerados como assentos para utilização do trabalhador nos postos de trabalho. Diante disso, por óbvio, entendemos que a exigência para lote de poltronas poderá ser desconsiderada.



PARANACIDADE



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Diante do exposto, podemos desconsiderar a exigência para o referido item, visto que a norma não se aplica para cadeiras/poltronas que não possuam regulagem de altura, na qual se mantida a exigência descumpra a alínea "A" da NR 17?

Resposta: Diante do exposto, desconsiderar a exigência da NR 17 para o lote 07 – Poltronas de auditório

QUESTIONAMENTO 2:

LAUDOS ESPECÍFICOS PARA POLTRONAS DE AUDITÓRIO (LOTE 07)

V – O proponente vencedor de cada lote terá 05 (cinco) dias úteis para entregar amostras dos itens a serem definidos pela CONTRATANTE.

O prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis no referido subitem para entrega das amostras é visto como exíguo. Deve ser considerado que temos o prazo demandado para transporte do material constante no lote 7, visto que, na maioria das vezes a fábrica não fica localizada no mesmo estado onde a entrega deve ser feita, além de ser considerado também o prazo de produção do material de acordo com as configurações especificadas no edital. Logo também, que para atender o prazo estabelecido produzindo as poltronas antes mesmo da abertura do processo nos importará custos sem uma garantia efetiva de posterior contratação.

Sendo assim, é possível flexibilizar o prazo de entrega das amostras para 10 dias úteis, levando em consideração as razões acima mencionadas?

Resposta:

A Comissão de Licitação do PARANACIDADE em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa -----, quanto ao Pregão Eletrônico nº 001/2018, vem, em respeito ao princípio da isonomia e publicidade administrativa que norteiam os atos de gestão da entidade, informar o que segue.

O PARANACIDADE, em conjunto com o Estado do Paraná e a autarquia COMEC, formalizaram

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Rua Dep. Mário de Barros, 1290 | 1º andar | CEP 80530.913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone [41] 3350-3300 | Fax [41] 3350-3410 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br



PARANACIDADE




PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

instrumento de ajuste com o Ministério Público do Estado do Paraná, com o compromisso de permutar as atuais instalações do PARANACIDADE/SEDU com o imóvel ocupado pelo Ministério Público até a data prevista de 31 de março de 2018.

Deste documento, associado a necessidade de substituição do mobiliário atual da entidade, diagnosticado pelo levantamento SIPA-2017 (ergometria), decorreu-se a imperiosa necessidade de deflagração do Procedimento Licitatório ora analisado.

Pois bem. Considerando a urgência e a necessidade desta entidade na aquisição dos lotes apresentados no certame, somados aos prazos legalmente observados pela entidade demandante da licitação e as características do item que por vezes se apresentam como equipamentos padronizados, entende-se como perfeitamente possível a apresentação das amostras dentro do prazo determinado pelo edital.

Outrossim, a solicitante caso tenha, realmente, interesse em participar do certame poderia, desde já, confeccionar as amostras constantes do termo de referência.



Giancarlo Rocco
Assessor Técnico e de Planejamento



Dêlcio Chicpra
Pregoeiro